Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10786/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11667/2013
PROTOCOLO	: 1428330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 43/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 34/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 43/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 34/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Dias & Barbosa Ltda - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (frios) para atender as diversas secretarias do Município e os programas sociais, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3834/2017 (peça 22) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 43/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5436/2019 (peça 39) que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da ausência de prestação de contas da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal, como também o atual prefeito, Sr. Eraldo Jorge Leite, com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face do desatendimento à intimação desta Corte de Contas.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2105, edição do dia 11 de junho de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-13102/2019 e INT-Cartorio-13103/2019, tanto o ex-prefeito de Jateí como o atual compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5436/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 49 e 51).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11577/2021 (peça 52) certificou que as multas aplicadas aos Senhores Arilson Nascimento Targino e Eraldo Jorge Leite, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5436/2019, foram objetos de adesão ao Refis e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc